

Decisão nº 26270017/2022-DEAIN/SR/PF/RJ

Processo: 08513.003417/2022-70

Assunto: **Recurso Administrativo contra Auto de Infração 1343_01432_2022**

Trata-se de pedido de reconsideração promovido pelo nacional da República Tcheca, **STANISLAV OSICKA**, detentor do passaporte comum nº 43573837, contra o Auto de Infração de pessoa física nº 1343_01432_2022, lavrado contra o Requerente por haver descumprido o ordenamento presente no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, ou seja, por ultrapassar em 108 dias o prazo de estada legal no país;

No caso em análise, o Controle Migratório de entrada no País do Senhor **OSICKA** foi realizado pela DEAIN/SR/PF/RJ, no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, momento no qual o requerente foi classificado como VISITA - TURISMO e teve seu prazo regular de estada estipulado em noventa (90) dias;

Entende-se que consiste em responsabilidade e dever do estrangeiro a promoção de sua regularização migratória, devendo agir para não entrar em estado de irregularidade;

Diante dos argumentos expostos, decide-se **IMPROCEDENTE** o pedido impetrado, tendo como resultado a consecutiva **MANUTENÇÃO** do Auto de Infração nº 1343_01432_2022. Solicita-se que o impugnante seja notificado que seu recurso foi **INDEFERIDO**.

DEAIN/SR/PF/RJ